



GABINETE VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

PROPOSTA DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 9059/2021

Emendas ao Projeto de Lei nº 9059/2021, de autoria do Poder Executivo, que estabelece as diretrizes orçamentárias do município de Caruaru para o exercício de 2022, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165 ambos da Resolução nº 554/2010 c/c art.96, §4º e 97 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Caruaru.

Art. 1º - O anexo I de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO RURAL, ECONOMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA, **Objetivo estratégico: 3. Fortalecer a cultura municipal e promover Caruaru como um produto turístico**, do Projeto de Lei 9059/2021, passa a vigorar com os seguintes acréscimos das metas e redação:

META	3.3 Implantar projeto de Ecoturismo no Parque Ambiental João Vasconcelos Sobrinho (Serra dos Cavalos)
META	3.4 Fortalecer a Feira de Artesanato e o Alto do Moura enquanto patrimônio cultural e turístico de Caruaru.
META	3.5 Desenvolver mecanismo de promoção da cultura local criando um calendário permanente de atividades culturais contemplando a música, dança, teatro e as artes plásticas
META	3.5 Implantar projeto para a recuperação do patrimônio arquitetônico da cidade.

Sala das Comissões, 10 de Agosto de 2021.

Maria Perpétua Socorro Dantas
Vereadora



GABINETE VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias metas que abrangem importantes políticas públicas no âmbito da promoção da cultura e do turismo em Caruaru, que não foram citadas nas metas apresentadas pelo Poder Executivo e que encontram amparo no PPA vigente, Lei 6.005/2017 (Plano Plurianual de Caruaru) e Leis Lei nº 6.144, de 14 de dezembro de 2018; Lei nº 6.467, de 13 de dezembro de 2019; Lei nº 6.534, de 07 de dezembro de 2020. São metas fundamentais que vislumbram a melhoria da política para implementação da cultura enquanto desenvolvimento humano e do turismo enquanto fator de desenvolvimento econômico e humano.

Há de se observar que a referida emenda atende os requisitos de sua admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, com fundamento nos arts. 165 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, e 96 da Lei Orgânica do Município.

A presente emenda encontra suporte legal no PPA, devendo ser observado do mesmo o seguinte eixo:

Eixo 2 – Sustentabilidade e Desenvolvimento Econômico, Objetivos Estratégicos: 4 – Promover desenvolvimento Rural; 5. Fortalecer/Potencializar a identidade Caruaruense.

Sala das Comissões, 10 de Agosto de 2021.

Maria Perpétua Socorro Dantas
Vereadora